



Número: **0800001-50.2020.8.15.0941**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Água Branca**

Última distribuição : **02/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>K. H. G. (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>JAKES HERCULANO GOMES (REPRESENTANTE)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27283 325	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27283 326	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>7 LAUDO</u></a>	Outros Documentos
27283 327	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>6 DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
27283 328	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>5 BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
27283 329	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>4 COMPROANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
27283 330	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>3 IDENTIFICAÇÃO RESPONSAVEL LEGAL</u></a>	Outros Documentos
27283 331	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>2 IDENTIFICAÇÃO CIVIL</u></a>	Documento de Identificação
27283 337	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
27283 339	02/01/2020 16:18	<a href="#"><u>8 DOC COMPLEMENTARES--</u></a>	Outros Documentos
27603 289	21/01/2020 23:10	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA- PARAÍBA.**

**KAIO HERCULANO GOMES**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF 15424080405, representado neste ato por seu genitor o Sr. **JAKES HERCULANO GOMES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 3182103 e CPF 06273819440, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Moreno, SN, Bairro José Benoni, cidade de Água Branca, CEP 58748-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**



Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **06/03/2018**, o que lhe causou, **PERDA COMPLETA DA MOBILIDADE DE UM DOS TORNOZELOS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3180286687**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente



provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito do requerente face ao Seguro, relevante assim o nexo causal do conflito.

## DO DIREITO

### DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

*(...)*

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*

*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*



*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas



das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

***SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei n° 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis n°s. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.***

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desfeito trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que



dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

#### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, valor remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.



## **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o R\$ 12.656,25 (Doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).*

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Patos – PB, 10/12/2019.



VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022252452700000026333836>  
Número do documento: 19123022252452700000026333836

Num. 27283325 - Pág. 8



Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

LAUDO ORTOPÉDICO

Afundi KAIÓ HERCULANO GOMES

que se acidentou com moto

no dia 06-03-17, quando sofreu  
grave fratura (à ferme esquerda  
ficou preso nos raios de roda  
de moto) tendo sido a feri-  
nha profunda que atingiu a  
pele interna, T.R.S. severa. Foi

11 DEZ. 2018  
cirurgia e posterior repouso  
local, tratamento fisioterápico.  
Ficou em segundas: deficit p/ deambula-  
ção, limitação de movimento de  
articulações da fratura desvida

Tels.: (83) 3421-2857  
9 8836-0812

(Assinatura)

Rua Bossuet Wanderley, 433  
Centro - Patos-PB.



Processo cicatricial doloroso e diminuição  
de massa muscular (ATRITO); ausculto topo

claudicatio quando caminha e não consegue  
correr com suas pernas crianças.

CD: T93.2

Flm, 04-12-18

Flávio Guy W. Araújo  
CRM 1326 - CBO 223146  
Artrópatal / Traumatologia

11 DEZ. 2018



66 63 i

Kauai Hernández 6a mes  
04 04 11 06

Morpho-ethno-geo-

R. José Faria  
Aqua Branca 18  
Monjolo  
398 003403044096

ANNUAL REPORT OF THE  
COMMISSIONER OF MIGRATION

John Henderson Gray

ATO DECLARAÇÃO

20 JUN. 2018



03 03 18  
Manha  
a la Basque

Kouo Kukuhomo Gramd  
04.04.11 06A

JOSE FERNANDEZ MELIANO  
Aqua Branca PB 338 0037 0357 4096

X

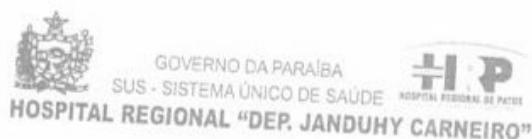
Bei der Entwicklung von Gräsern  
der Leder- und Hartanteile nehmen von  
Saison zu Saison entsprechend der  
Witterung zu.

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE / ou responsáveis

*x Reginaldo Gomes da Silva*

20 JUN. 2018





Lauda óradora

Janduhy Carneiro

Moraviana 63 mil  
que se cobra for  
com multa mala  
de 105 115 prazo  
fazem dia 10  
paga no topo -  
300 reais



feijo a branca

100 reais

100 reais

100 reais

11-04-18  
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte  
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.

20 JUN. 2018







HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

	Hospital	Enfermagem	Leito	Nº Promocional
FOLHA DE ANESTESIA	Nº	Idade: 06	Sexo: M	Cor: DS
Data: 13/06/2018		Pressão Arterial: 100/60	Respiração: 16	Temperatura: 36
Tipo Sangue:	Hemárias	Hemoglobina:	Hematocrito:	Glicemia:
				Ureia:
				Outros:
Urina:				
Ex. Respiratório:			Aasma:	Brônquite
Ex. Circulatório:				Electrocardiograma
Ex. Digestivo:		Dentes:	Pescoço:	Ap. Urinário
Ex. Mental:		Alergias:	Corticoides:	Alergia:
Diagnóstico Pré-Operatório:				Hipotensão:
Anestesia Anteriores:				Risco:
Medicação Pré-Anestésica:		Aplicada:	Efeito:	
Agentes Anestésicos:	02	INDUÇÃO		
Líquido:	45 85	Satisf.	Exalt.	Tosse
		Laringo Espasmo	Laringe	
		Náuseas	Vômitos	
		Outras		
MANUTENÇÃO				
C.O. P. C. O. RESPIRAÇÃO	260	Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____		
P.V. ARTERIAL, PULSO, RESPIRAÇÃO	240	Não, porquê?		
V.Z. ANESTÉSIA, OPERAÇÃO	220			
	200			
	180			
	160			
	140			
	120			
	100			
	80			
	60			
	40			
	20			
Símbolos e Anotações:	XX	DESPERTAR		
Posição:	XX	Reflexos na SO:		
Agentes:	Rotofax	Obstr.	CO2	Exalt.
Técnica:	300	Náuseas	Vômitos	Outros
Operário:	gástrica mafra + bexiga	Com cânula:		
Crânio:	08100	para o leite: sim _____ não _____		
Anestesiologista:	07/07/2018	CONDICÕES		
Observações:	próx	Cânula:		
Assinado no verso, as competências Preoperatórias e Pós-Operatórias CNS 17028291				

20 JUN. 2018

**NOTA DE SALA - CRURGIA GERAL**

<b>PACIENTE</b> Kaua Herculano Gomes 07. LÉITO 305 CONVÉNIO IDADE 06 REGISTRO 108709					<b>GOVERNO DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> 
<b>CIRURGIA</b> TC - Cirurgia de Suturas em pé		<b>CIRURGÃO</b> Dr. Marcelo Serafim			
<b>ANESTESIA</b> Sedativo e local		<b>ANESTESISTA</b> Dr. Narciso			<b>HOSPITAL REGIONAL</b> <b>DEP. JANDUÍ CARNEIRO</b>
<b>INSTRUMENTADORA</b> Lidiiane		<b>DATA</b> 06-03-18	<b>INÍCIO</b> 17:00	<b>FIM</b> 17:50.	

**MATERIAL**

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/Sorô e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno-Panrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Succão
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espandrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcan		Algodão Ortopédico
	Forane		Gicex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepan		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
150 mg	Gefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1mL	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanrin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		Fio Nylon 3-0

20 JUN. 2018



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	KATIA GOMES	Nº prontuário
Data da Cirurgia	06/03/18	Enf.
Cirurgião	Dra. Mirella	1º Auxiliar
Anestesista	Dra. M. M. M. M.	Tipo de Anestesia
Diagnóstico Pré-Operatório		
Lesão Elástica de laringe com infecção		
Tipo de Cirurgia		
Diagnóstico Pós Operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

① Laringe com infecção

② Drenagem + sutura

③ Laringe + sutura de laringe

④ Auscultar





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL  
16<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA DE AGUA BRANCA/PB

BOLETIM DE OCORRENCIA

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o registro nº 42/2017, cujo teor passa a transcrever na íntegra. Aos 04 dias do **mês de abril de 2018**, nesta Delegacia de Polícia, onde se encontrava presente o Del. JULIO FERREIRA DE LIMA FILHO, por volta das 12h00min, compareceu o senhor: **SEBASTIÃO VIEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, agricultor, natural de Patos/PB, nascido em 06/05/1989, filho de Francisco Fernandes e Terezinha Vieira de Maria, residente na Vila Gravata, Águas Branca/PB, **Notificando QUE**: que no dia 06/03/2018 o declarante seguia guiando uma moto e que na garupa estava o menor **KAIO HERCULANO GOMES**, nascido em 04/04/2011, com 07 anos, filho de Jakes Herculano Gomes e Rosangela Gomes da Silva, que quando o declarante seguia na Rua José Ferreira Moreno, Kaio enganchou o pé nos raios da moto, que rapidamente o declarante parou a moto e que conseguiram retirar o pé de Kaio dos raios da moto, que Kaio foi socorrido por Policiais Civis para o Hospital Municipal de Água Branca onde foi atendido e encaminhado para o Hospital Regional de Patos onde passou por uma cirurgia e permaneceu três dias internado, que Kaio sofreu exposição do tendão do pé esquerdo. Que a moto conduzida pelo declarante era uma HONDA CG 150 TITAN MIX KS, VERMELHA, ANO FAB/MOD 2009, PLACA KGZ 9213, CHASSI 9C2KC16109R043541, EM NOME DE MARIA ALINE DOS SANTOS FERNANDES. Era o que continha o teor da presente ocorrência. O referido é verdade dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE: DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos).

NOTIFICANTE: Sebastião Vieira Fernandes

ÁGUA BRANCA/PB, 04 de abril de 2018.

*Isabella Cristina Soares Gomes*  
ISABELLA CRISTINA SOARES GOMES  
AGENTE DE INVESTIGAÇÃO  
Mat. 168.555-4

**DELEGACIA  
DE  
ÁGUA BRANCA-PB**

20 JUN. 2018

DOCUMENTO ORIGINAL



JAKES HERCULANO GOMES  
RUA JOSE FERREIRA MORENO, S/N / CASA - JOSE BENONI  
AGUA BRANCA / PB CEP: 56740000 (AG: 185)

Emissão: 22/05/2018 - Referência Mai / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B120, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 56007-000  
Roteiro: 12 - 178 - 900 - 2604 - IP medido: 00009977593 - CNPJ:09.095.183/0001-40 - nec Est: 16.015.822-0



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1230, Centro - João Pessoa - PB - CEP 56007-000  
CNPJ:09.095.183/0001-40 - nec Est: 16.015.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0006.912.302  
Cód. para Déb. Automático: 00017129214

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mai / 2018	22/05/2018	21/06/2018	6273819440 Inst. Est.

UC (Unidade Consumidora):

5/1712921-4

Canal de contato

Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, leitura de medidor, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e descubra essas facilidades.

Anterior	Atual		Constante	Consumo	Dias					
	Data	Leitura								
20/04/18	2028	22/05/18	2080	1	51					
<b>Demonstrativo</b>										
CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Alta. Icms(R\$)	Base Calc. Pis(R\$)	Corre(R\$)			
0801	Consumo em kWh	51.000	0,691470	35,28	25,28	25	8,82	35,28	0,22	1,00
0801	Adic. B. Amarela	0,50	0,50	0,50	0,50	25	0,12	0,50	0,00	0,01
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS	8,18	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCl: Código de Classificação do Item TOTAL 43,92 35,76 8,84 35,76 0,22 1,01

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO  
29/05/2018

**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 43,92

Histórico de Consumo (kWh)

59 | 59 | 61 | 63 | 58 | 58 | 51 | 49 | 54 | 55 | 51 | 48  
May/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Feb/18 Mar/18 Abr/18

RESERVADO AO FISCO

22a7.2684.b32d.f5b0.6c20.2ebc.89cd.ed39.

Indicadores de Qualidade 3/2018 - Tabela

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	3,83	
DIG TRIMESTRAL	14,63	NOMINAL
DIG ANUAL	29,25	200
FIC MENSAL	5,30	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,80	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
DMIC	4,14	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	281

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição Energia/PB	2,85	6,47%
Consumo de Energia	1,25	2,84%
Serviços de Transmissão	1,24	2,81%
Entregas Serviços	1,24	2,81%
Impostos Diretos e Encargos	1,24	2,81%
Outros Serviços	1,24	2,81%
<b>Total</b>	<b>43,92</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref 3/2018) R\$ 13,51

- Perdas de Pármal: 1 kWh

**ATENÇÃO**

Faturas em atraso

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:36  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022253344300000026333840  
Número do documento: 19123022253344300000026333840

Num. 27283329 - Pág. 1



20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022253058500000026333841>  
Número do documento: 19123022253058500000026333841

Num. 27283330 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## Certidão de Nascimento

NOME:

**Kaio Herculano Gomes**

MATRÍCULA:

**069237 01 55 2011 1 00014 158 0014434 64**

Serviço Notarial e Registrad  
Baltazar Barbosa Cesar  
- TITULAR -  
M<sup>ã</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
- ESCREVENTE ENCARREGADO  
CNPJ: 98.749.000/0001-00 - ÁGUA BRANCA-PB

**DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)**  quatro de abril de dois mil onze DIA  
04 MES  
04 ANO  
2011

**HORA DE NASCIMENTO**  04:55 **MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**  Patos-PB

**MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF**  Água Branca-PB **LOCAL DE NASCIMENTO**  Maternidade Dr. Peregrino Filho **SEXO**  masculino

**FILIAÇÃO**  Jakes Herculano Gomes e Rozangela Gomes da Silva

**AVÓS**  PATERNOS: José Herculano Sobrinho e Maria Leuda Gomes Herculano  
MATERNOS: Manoel Gomes Neto e Josefa Virginia Gomes

**GÊMEOS**  **NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**  NÃO  NÃO POSSUI

**DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)**  onze de abril de dois mil onze (11/04/2011) **DNV (DEC. NASC. VIVO)**  3054539496-3

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**  SEM OBSERVAÇÕES

**NOME DO OFÍCIO**  Cartório do Registro Civil e Notas

**OFICIAL REGISTRADOR**  Baltazar Barbosa Cesar

**MUNICÍPIO/UF**  Água Branca-PB

**ENDERECO**  Rua Major Inocêncio, 56, centro, Email: cartoriobarbosacesar@bol.com.br, Água Branca-PB - Fone: (83) 3481-1117

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Água Branca-PB, 11 de Abril de 2011

*M<sup>ã</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar*

Maria Ivoneide Gonçalves Cesar  
Escrevente Compromissada

Serviço Notarial e Registrad

Baltazar Barbosa Cesar

- TITULAR -

M<sup>ã</sup> Ivoneide Gonçalves Cesar  
- ESCREVENTE ENCARREGADO  
CNPJ: 98.749.000/0001-00 - ÁGUA BRANCA-PB

20 JUN. 2018





**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF**



**Número**  
**154.240.804-05**

**Nome**  
**KAIO HERCULANO GOMES**

**Nascimento**  
**04/04/2011**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**7EC6.151A.18D4.2D1E**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:10:54 do dia 26/03/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

20 JUN. 2018



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022252771200000026333842>  
Número do documento: 19123022252771200000026333842

Num. 27283331 - Pág. 2



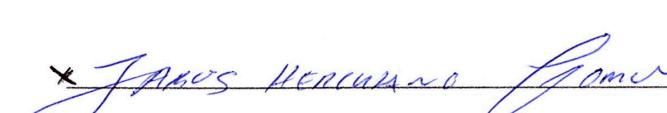
LEANDRO & DIAS  
ADVOCADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JAMES HENRIQUES GOMES, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 3382303 e CPF de nº  
062.738.184-40, residente e domiciliado na Rua  
JOSE FERNAN MONEA SN, Bairro  
JOSE BENONI, cidade de AGUA BRANCA, CEP  
58748-000, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, e Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Rui Barbosa, S/N, Milindra II, sala 204 2º andar, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requerer, solicitar e pegar todos os prontuários, atestados, laudos e

raio x, referente a minha entrada junto ao Hospital

Patos - Paraíba, 32 de dezembro 2019 

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948 9.9851-1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021





LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: JAMES HENRIKSON GOMES, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 3382103 e CPF de nº 062.738.194-40, residente e  
domiciliado na Rua JOSÉ FERNANDEZ, SN,  
Bairro JOSÉ BENONI, cidade de AGUA BRANCA.  
CEP 58748-000, Estado PB.

**DECARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser convededor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 12 de Dezembro 2019.

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851-1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254472200000026333848>  
Número do documento: 19123022254472200000026333848

Num. 27283337 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 22:25:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123022254761200000026333850>  
Número do documento: 19123022254761200000026333850

Num. 27283339 - Pág. 4

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

#### Vara Única de Água Branca

Rua Projetada, S/N, Centro, ÁGUA BRANCA - PB - CEP: 58748-000 - ( )

---

**Processo: 0800001-50.2020.8.15.0941**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: KAIOS HERCULANO GOMESREPRESENTANTE: JAKES HERCULANO GOMES

Advogado do(a) AUTOR: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - PB24411  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - PB24411

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### DECISÃO

Vistos.

**DEFIRO** a gratuidade da justiça à parte autora.

Diante da improvável autocomposição nesta fase preliminar, deixo de designar audiência de conciliação.

**1) CITE-SE** a parte ré para contestar no prazo legal, sob pena de revelia, e para depositar em Juízo os honorários da Perita, sob pena de constrição via BACENJUD. Deverá com a contestação juntar os documentos que instruíram o procedimento administrativo, apresentar quesitos e recolher os honorários periciais.

**2) Com a contestação, INTIME-SE** a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias úteis.

**3) NOMEIO** a médica perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM/PB n.4183, cadastrada no TJPB/Convênio, e FIXO honorários no valor de R\$200,00 (duzentos reais) a serem pagos pela parte ré (Convênio n.015/2014).

**4) OFICIE-SE** a médica perita para realizar perícia, em conjunto com outros processos, na parte interditanda, devendo ser designada data com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, diante da necessidade de intimação da parte a ser periciada e as providências de seu deslocamento (art. 156, §5º do CPC/2015). Conste o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar o relatório da perícia, a contar da sua realização. Anexem-se ao ofício os quesitos do Juízo e das partes.



Os quesitos do Juízo são os estabelecidos no Convênio.

**5)** Com a data da perícia, **INTIME-SE** pessoalmente a parte autora para realizá-la levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados, documentos pessoais etc.

**6)** Com a entrega do laudo, **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento dos honorários periciais em favor da Médica Perita e **INTIMEM-SE** as partes do laudo.

**7)** Por fim, **FAÇA-SE** conclusão para Sentença.

ÁGUA BRANCA/PB, data da assinatura digital.

**Odilson de Moraes**

Juiz de Direito em Substituição

(assinado mediante certificado digital)



Assinado eletronicamente por: ODILSON DE MORAES - 21/01/2020 23:10:16  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012123093642300000026634106>  
Número do documento: 20012123093642300000026634106

Num. 27603289 - Pág. 2